



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
CNPJ: 01.612.686/0001-34

LEI N° 437/2024

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR TERRENO DESTINADO A FINS SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar para fins de utilidade pública, um terreno 1.800 m² (metros quadrados), localizado no Distrito de São Sebastião, Zona Rural do Município de Cacimbas-PB, de alcunha “sítio cemitério”, de propriedade de Laudeci Gomes do Carmo, RG 480.271, agricultora, nos termos do Título Definitivo de Propriedade, expedido pelo Governo do Estado da Paraíba e registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Teixeira-PB, sob matrícula 001276, Código de imóvel Rural 212.024023784-0, cujos limites e confrontações da área desapropriada seguem assim especificados: Iniciando a descrição desse perímetro pelo marco 6/6202, de coordenadas (P1: S 07° 12'58'37 / W: 037° 09'17'90; P2: S 07° 13'05'02 / W: 037° 09'19'18; P3: S 07° 13'05'86 / W: 037° 09'18'49; P4: S 07° 13'04'81 / W: 037° 09'14'63; P5: S 07° 13'01'79 / W: 037° 09'14'77; P6: S 07° 13'01'82 / W: 037° 09'17'78; P7: S 07° 13'02'45 / W: 037° 09'17'93; P8: S 07° 13'03'24 / W: 037° 09'15'08; P9: S 07° 13'02'60 / W: 037° 09'14'91, de distâncias: P6 ao P7 = 20 m; P7 ao P8 = 90 m; P8 ao P9 = 20 m; P9 ao P6 = 91 m, tudo referendado pela Data SIO, NOAA, U.S. Navy, GERBO 2021; deste segue com azimute 135955'46” e distância de 142,53m até o marco 6/6219; segue com azimute 177937'07” e distância de 93,62m até o marco 6/6218; segue com azimute 251917'09” e distância de 124,60m até o marco 6/0787 ao marco 6/6205; segue com azimute 326946'30” e distância de 12,30m até o marco 6/6204 ao marco 6/6218, com o lote 6/0826; segue com azimute 329951'45” e distância de 21,17m até o marco 6/6203, tendo confrontado o marco 6/6205 ao marco 6/6203, com o lote 6/0624; segue com azimute 08952'16” e distância de 209,84m até o marco 6/6203, confrontando com o lote 6/0712, até o marco 6/0602, marco inicial da descrição do perímetro.

Art. 2º - O objetivo da desapropriação é de construção e ampliação do Cemitério Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
CNPJ: 01.612.686/0001-34

Art. 3º - O valor da desapropriação de que trata o artigo 1º desta Lei será de R\$ 22,22 (vinte e dois reais) por metro quadrado, totalizando o valor indenizatório pela área desapropriada de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), tendo como fonte de recurso o Fundo de Participação do Município – FPM, com a seguinte Classificação Institucional Programática: 02.09.15.451.0024-2061;4490.61.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBAS-PB, EM 09 DE MAIO DE 2024.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional de Cacimbas (PB)